

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 11 DE JULHO DE 2013.

OF. GP N.º: 219/2013.

REF.: REQUERIMENTO N.º 071/2013

“SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE ABANDONO DE ACOMPANHANTE DE PACIENTE, DEIXADA NA BEIRA DA ESTRADA”.

Ver. Arthur T. P. Barbosa Pinto.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 071/2013 cabe-nos prestar as seguintes informações:

Segundo informações prestadas pela Senhora Secretária de Saúde (vide docs. anexos), os fatos ocorreram de maneira e situação totalmente diversa e dissociada daquela “supostamente” relatada pela Senhora Maria Aparecida Rodrigues da Silva (*haja vista que a cópia do “relato escrito” atribuído à Senhora Maria Aparecida Rodrigues da Silva, encaminhada conjuntamente com o requerimento suso, não foi devidamente autenticada, bem como a assinatura da subscritora no referido documento não continha reconhecimento de firma*). Segundo a Senhora Secretária de Saúde, no dia dos fatos a Senhora Maria Aparecida apresentou-se como acompanhante de sua genitora, pessoa de avançada idade, a qual em decorrência de uma “queda” apresentava um quadro de clínico que inspirava maiores cuidados e estava sendo transportada pelo veículo da saúde para a cidade de CRUZEIRO/SP, para atendimento especializado. No conduzido encontrava-se uma técnica de enfermagem, um médico, a Sra. Maria Aparecida, sua genitora, um outro paciente menor de idade (*que havia “quebrado” a perna*) e sua correspondente genitora, bem como o motorista do veículo. Assim sendo, fora os profissionais de saúde, o motorista e os referidos acompanhantes, estavam sendo transportados na ocasião 02 (dois) pacientes que apresentavam um quadro emergencial de saúde que requerida agilidade e atendimento imediato. Pelo apurado, em um trecho entre esta cidade e a cidade de Areias/SP, mais precisamente no trecho do Morro Frio, de inopino e de forma enfática, a Senhora Maria Aparecida teria exigido que o conduzido fosse parado imediatamente, pois a mesma estaria tendo um simples “mal estar”. O conduzido foi parado e a Senhora Maria Aparecida optou por ficar no local, abrigada em um “ponto de ônibus”, pois alegava estar com “ânsia de vômito”. Disse que retomaria para esta cidade por meio de carona. O médico lhe disse que se não fosse a gravidade da situação de saúde dos 02 (dois) pacientes, que era preocupante e requeria atendimento imediato em Cruzeiro, retomaria à cidade de São José do Barreiro com a Senhora Maria Aparecida. Entretanto, ante à situação dos pacientes, procurando resguardar estes de um mal maior, vendo que a Senhora Maria Aparecida apresentava ter um mero “mal estar de viagem”, foi consenso entre as partes de que o veículo prosseguiria viagem e que o mais rápido possível seria solicitada uma outra condução



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

em São José do Barreiro para pegar a Senhora Maria Aparecida. A Senhora Maria Aparecida concordou com a propositura, com a necessidade maior e a premência no atendimento dos 02 (dois) pacientes, um dos quais era sua própria genitora.

Em permanecendo no ponto de ônibus, antes que a outra viatura requisitada chegasse, a Senhora Maria Aparecida logrou êxito em retornar à cidade de São José do Barreiro por meio de uma carona com terceiro. Ao chegar à cidade de São José do Barreiro a Senhora Maria Aparecida foi encaminhada diretamente à UBS, tendo recebido atendimento imediato que foi presenciado e auxiliado pela própria Secretaria de Saúde, que se encontrava na unidade de saúde na ocasião. Segundo a Senhora Secretaria de Saúde, no dia dos fatos a Senhora Maria Aparecida apresentou uma leve e passageira alteração de pressão arterial, que foi rapidamente estabilizada, não tendo havido por parte desta qualquer tipo de reclamação, seja do transporte, seja dos fatos ocorridos, ou tão pouco com relação ao atendimento ou à conduta dos profissionais que transportaram sua genitora para ser atendida na cidade de Cruzeiro/SP.

Com efeito, conforme corrobora a cópia de documentação anexa, os supostos fatos arguidos pela Senhora Maria Aparecida Rodrigues da Silva foram refutados por escrito pelo médico Fábio Fernando Martins, pela enfermeira Ana Geralda Santiago e pelo motorista Edson José da Silva (vide docs. anexos).

Desta forma, prestadas as devidas informações, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessário, tudo a bem da transparência no trato da coisa pública. Aproveita-se o ensejo para expressar o mais profundo apreço e respeito pela nobre atividade que é exercida pelo referido edil, ora Requerente.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilton Gonçalves da Silva
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de
São José do Barreiro- SP





Estância Turística

SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP

Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Virgílio Pereira, 06 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117.1252

São José do Barreiro, 04 de julho de 2013.

De: Renata Cid

Para: Dr. Max

Resposta ao memorando

Em relação à reclamação da Sra. Maria Aparecida Rodrigues da Silva, sobre ter sido deixada à beira da estrada.

Após a reclamante ter iniciado insistir para que a ambulância parasse porque a mesma estava passando mal e a deixasse na beira da estrada. Diante do fato da acompanhante não querer retornar para dentro da mesma, o médico conversou com ela e explicou que não poderia voltar à cidade pelo fato de haver um paciente com a perna quebrada e que necessitava ir o mais rápido possível para Cruzeiro.

Neste transporte à cidade de Cruzeiro estava acomodado na parte traseira, um menor que havia quebrado a perna, junto com sua mãe e a senhora mãe da reclamante que havia sofrido uma queda da própria altura. Na frente da ambulância encontravam-se o motorista, a técnica de enfermagem Ana Geralda e o Dr. Fábio.

Após ter sido deixada na estrada pegou carona com uma munícipe que passava pela estrada chegando de volta à cidade mais rápido do que o transporte que foi deslocado para o local, eu me encontrava na UBS quando a mesma chegou ofegante e com a pressão ligeiramente alterada, conversei com a mesma, procurando acalmá-la, pois o médico havia ido à remoção junto com sua mãe. Após cerca de uma hora (1 hora) verifiquei sua pressão a qual já estava estabilizada. Ela me explicou o que havia acontecido, porém em nenhum momento ela citou que o motorista havia sido grosso e a tratado com estupidez.

Sobre o trâmite de irem busca-la na estrada, o motorista entrou em contato direto com o encarregado do transporte e a UBS não foi comunicada, porém o recado foi dado diretamente à pessoa responsável e o mesmo foi até o local, mas ela já não se encontrava, pois havia pegado uma carona.

Não houve descaso com a acompanhante da paciente, mas não havia possibilidade de retornar a cidade para trazê-la, pois havia dentro da ambulância um menor o qual havia fraturado a perna e estava necessitando de cuidados médicos em outra cidade e estava com dor (mesmo tendo sido medicado).

Os profissionais da saúde que se encontravam no banco da frente não estavam em momento algum discriminando os pacientes e os mesmos não se encontravam em risco de morte.



Estância Turística

SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP
Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Virgílio Pereira, 06 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 1252

Após este ocorrido conversei com os profissionais envolvidos e os mesmos relataram outra versão aos fatos. Dr. Fábio constituiu um advogado pra sua defesa e das pessoas envolvidas no ocorrido e a mesma foi protocolada na Prefeitura, na Câmara e entregue uma cópia na Secretaria.

Certa de que os fatos foram esclarecidos, coloco-me à disposição.

Renata Cid

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SP

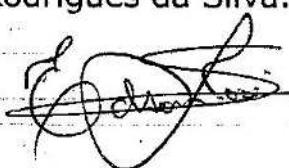
Prefeitura Mun. S. J. Barreiro
Protocolo nº <u>1370</u>
Data <u>05/07/13</u>
<u>lavoro</u>

Ref.: Memorando interno 116/2013, de 19 de junho de 2013

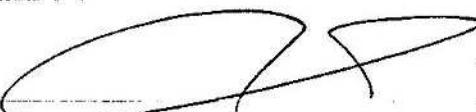
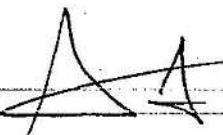
FÁBIO FERNANDO MARTINS, brasileiro, casado, médico, portador da RG 16.101.734-4 SSP-SP, inscrito no CPF 007.492.637-33, residente e domiciliado na Rua "F", nº 165, Bairro Cidade Nova, Volta Redonda, RJ; **ANA GERALDA SANTIAGO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da RG 17858785-0 SSP-SP, inscrita no CPF 128.307.928-31, residente e domiciliada na R. Jair Marins dos Santos, nº 42, bairro São Sebastião, São José do Barreiro, SP; **EDSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da RG 33046619-7 SSP-SP, inscrito no CPF 317.973.568-60, residente e domiciliado no Sítio Pinheirinho, Zona Rural, São José do Barreiro, SP, por seu advogado e procurador infra-assinado, em razão do Memorando Interno supra-referido, vêm expor para a final requerer o que se segue.

1. O OBJETO DO REQUERIMENTO

O objeto do presente é o exercício do princípio do contraditório e da ampla defesa pelo requerente, na seara administrativa, contra o que alegadamente lhe imputa, sem qualquer prova, a sra. Maria Aparecida Rodrigues da Silva.



Ag. Santiago



2. DAS ALEGAÇÕES DA DENUNCIANTE

As alegações da sra. Maria Aparecida constam do relato de protocolo nº 1319, de 17 de junho, de 2013, na Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, SP, anexado ao presente. Em síntese, diz que:

- a) na remoção, por ambulância, de sua mãe e do menor W.G, da Unidade Básica de Saúde de São José do Barreiro para Cruzeiro, SP, foi como acompanhante, assim como também o foi, a mãe do menor, todos sentados na parte de trás da ambulância, próxima aos pacientes;
- b) no deslocamento avisou o motorista da ambulância "que estava passando mal" e que este "se recusou" a colocá-la no banco da frente, tratando-a "com grosseria e estupidez";
- c) a técnica de enfermagem Ana Geralda Santiago, da equipe médica que acompanhava os pacientes, também a tratou com grosseria;
- d) no curso do deslocamento, ao "chegar ao Morro Frio, o mal estar piorou", começando a "sentir falta de ar, dor de cabeça e fortes dores no peito", quando, de novo, ao pedir ao motorista para "sentar no banco da frente", este "parou a ambulância e pediu" que descesse;
- e) naquela ocasião, "o doutor Fábio disse que assim que chegassem à cidade de Areias eles ligavam (sic) para o hospital" "e mandava um carro" buscá-la;
- f) por volta das 17:00 horas, ninguém apareceu, tendo obtido carona, sendo transportada pela sra. Cleidinha;
- g) chegando em casa, seu estado de saúde piorou, quando foi ao hospital, onde perguntou porque não a foram buscar, ao que responderam que não sabiam de nada, tendo, então ficado nervosa e com pressão alta.

3 DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1 Da Equipe médica e dos pacientes e acompanhantes no deslocamento objeto do presente

A equipe médica saiu da Unidade Básica de Saúde por volta das 15:50 horas. Deslocavam-se na ambulância, no banco da frente.

W.G. Santiago

Ass

DR

este requerente, a enfermeira Ana Geralda e o motorista Edson José da Silva; na parte de trás, a paciente Iolanda Rodrigues, acompanhada pela sra. Maria (a denunciante) e o menor W. G., acompanhado de sua mãe, a sra. Sandra Maria da Conceição Carvallho (CPF 183.958.608-70, RG 27749267-1/ SSSP/SP, residente e domiciliada na R. Luis Barros Guimarães, nº 6, Bairro Vila Nova, São José do Barreiro, SP), como consta do relato da própria sra. Maria. A sra. Iolanda, mãe da denunciante, necessitava de atendimento para concluir diagnóstico, para o qual havia sido solicitado uma radiografia. O menor poderia inspirar maiores cuidados que a sra. Iolanda, pelo estado em que se apresentava o terço inferior de uma de suas pernas, caso houvesse demora excessiva no deslocamento, embora não necessitasse de acompanhamento médico na viagem.

3.2 Da adequada acomodação na ambulância

Todos estavam bem acomodados na ambulância, conforme relata a única testemunha do ocorrido, a sra. Sandra, mãe do menor enfermo, pelo documento acostado ao presente. Esta esclarece que a sra. Maria Aparecida estava acomodada na ambulância, "adequadamente da mesma forma" que ela.

3.3 Do desconforto sentido pela Sra. Maria

No curso da viagem, como informa a sra. Sandra, a sra. Maria apresentava um desconforto em razão da viagem. Como é comum em viagens como esta, as pessoas transportadas eventualmente pedem para o veículo parar. Foi o que a sra. Maria fez; pediu, batendo no vidro que separa a cabine, ao que após a parada, desceu, aparentando contrariedade, dizendo que não iria mais seguir viagem. **Ao ser perguntada, confirmou que não queria mais continuar na ambulância.**

Nada mais dizendo ou indicando à equipe médica, não poderia esta presumir além do que a denunciante apresentava: um desconforto em razão da viagem, muito comum em deslocamentos

(Assinatura)

rodoviários, e sem maiores consequências. Tanto é verdadeiro, que a sra. Sandra informa que após pararem, a sra. Maria melhorou.

3.4 Da alegada grosseria com que teria sido tratada pelo motorista e pela técnica de enfermagem

Em nenhum instante, como esclarece a testemunha Sandra, a sra. Maria foi destratada, seja pelo motorista Edson, seja pela técnica de enfermagem Ana Geralda, seja pelo médico dr. Fábio.

O que ocorreu, como atesta a mesma testemunha, é que ao ser convidada para retornar à ambulância, se recusou. Note-se que eventual atraso, certamente, poderia prejudicar e comprometer o estado dos pacientes transportados. Diga-se, e é possível presumir, que se a ambulância demorasse tentando convencer a sra. Maria a continuar a viagem, talvez a equipe médica, hoje, estivesse respondendo por um agravamento no estado de saúde de algum dos pacientes transportados.

3.5 Da decisão da equipe de seguir viagem, deixando a sra. Maria na espera de transporte da Unidade Básica de Saúde de São José do Barreiro

A equipe médica, por óbvio, tinha uma prioridade: a remoção dos dois únicos enfermos ali presentes, sendo que um, o menor, inspirando maiores cuidados. Ora, em razão da recusa da sra. Maria em retornar à ambulância e da ausência de qualquer sintoma que indicasse possível enfermidade e sua remoção juntamente com os pacientes já em trânsito, reencetaram a viagem, pois **o estado de saúde dos pacientes, particularmente do menor W. G., indicava que um eventual retardo, poderia, em tese, comprometer-lhe a saúde.**

Entretanto, não deixaram de atender à acompanhante que abandonava a sua mãe, dizendo-lhe para esperar um veículo que a iria resgatar. **Efetuaram ligação telefônica com a Unidade Básica de Saúde, e esta providenciou para que o Sr. Wagner Barbosa Soares (brasileiro,**

Wrcsantiacp

Edson

AA

AA

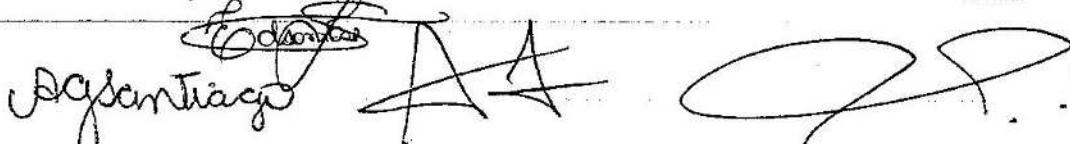
motorista, CPF 074.710.717-37, RG 10098159-6/IFP, residente e domiciliado na R. Treze de Maio, nº 70, Bairro Centro, São José do Barreiro, SP), **se deslocasse até onde estava a sra. Maria para transportá-la, conforme indica seu relato juntado ao presente.** Segundo esse relato, dirigiu-se, imediatamente, ao local informado, lá chegando por volta das 16:40 horas, não a encontrando. Ora, aqui ocorrem dois fatos a serem destacados: primeiro a falsa informação do horário em que a sra. Maria pediu carona, pois o Sr. Wagner esteve no local por volta das 16:40 horas, muito antes das 17:30 horas informada na denúncia; segundo, mesmo que o horário informado tivesse sido 17:30 horas, **a equipe médica não pode ser responsabilizada se a sra. Maria se antecipou à chegada do tempestivo transporte pedido pela equipe médica, pegando uma carona.**

3.6 Do estado de saúde da sra. Maria após os fatos alegados por ela

Do que consta do relato da sra. Maria não se pode inferir que esta estivesse sofrendo qualquer patologia que inspirasse cuidados médicos no curso da viagem. Da mesma forma, após ter retornado a São José do Barreiro, **até o presente, não há informação médica de que a sra. Maria tenha sofrido qualquer patologia que tivesse relação de causalidade com a sua recusa em continuar acompanhando a mãe.** Diga-se, por necessário, que a conduta da sra. Maria esteve na seara de sua autonomia de vontade: não seguir viagem, acompanhando a mãe, contrariamente à postura da sra. Sandra, de contínuo apoio ao filho.

4. DA FRAGILIDADE DA DENÚNCIA

Segundo reconhecido adágio, **quem alega tem de provar.** A sra. **Maria Aparecida no texto da denúncia não conseguiu provar nada do que alegou.** Os requerentes, ao contrário, com base nos testemunhos da sra. Sandra e do Sr. Wagner e na argumentação apresentada no presente, demonstram, cabalmente, que sua conduta foi ilibada e de acordo com o



respeito devido a qualquer ser humano, não sendo verdadeiras as alegações que lhe imputam a denunciante.

5 DO PEDIDO

Isto tudo posto, **requerem seja o presente procedimento administrativo sumário arquivado por não terem sido comprovadas as alegações da reclamante.**

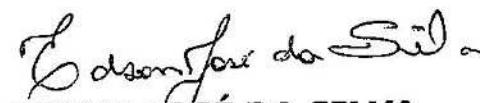
São José do Barreiro, 03 de julho de 2013.



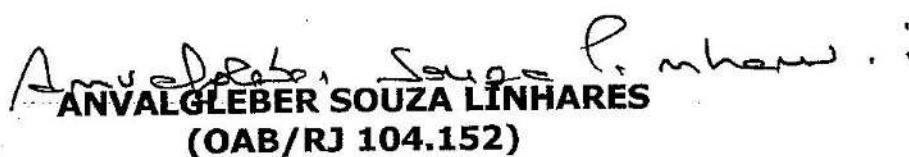
FÁBIO FERNANDO MARTINS



ANA GERALDA SANTIAGO



EDSON JOSÉ DA SILVA



ANVALGLEBER SOUZA LINHARES
(OAB/RJ 104.152)

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTES

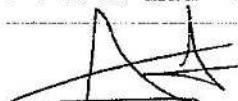
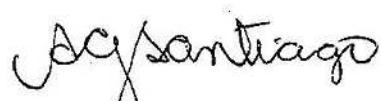
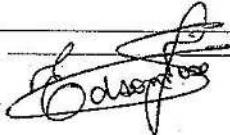
FÁBIO FERNANDO MARTINS, brasileiro, casado, médico, portador da RG 16.101.734-4 SSP-SP, inscrito no CPF 007.492.637-33, residente e domiciliado na Rua "F", nº 165, Bairro Cidade Nova, Volta Redonda, RJ; **ANA GERALDA SANTIAGO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da RG 17858785-0 SSP-SP, inscrita no CPF 128.307.928-31, residente e domiciliada na R. Jair Marins dos Santos, nº 42, bairro São Sebastião, São José do Barreiro, SP; **EDSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da RG 33046619-7 SSP-SP, inscrito no CPF 317.973.568-60, residente e domiciliado no Sítio Pinheirinho, Zona Rural, São José do Barreiro, SP,

OUTORGADO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. ANVALGLEBER SOUZA LINHARES, OAB/RJ nº 104.152, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Av. Alfredo Whately, 365, Campos Elíseos, Resende, RJ, CEP 27542-170, onde regularmente recebe comunicações.

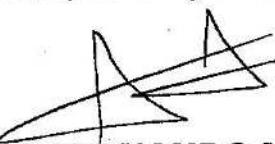
PODERES

Pelo presente instrumento, os outorgantes acima qualificados, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o outorgado retro citado para representar-lhes com poderes da cláusula "extra judicia", e os especiais para receber citações, intimações e

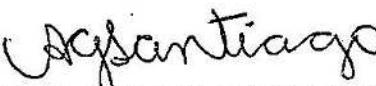


notificações, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, transigir, desistir ou variar de ações, representando em qualquer instância ou tribunal, podendo substabelecer com reservas de iguais poderes, especialmente para representá-los no requerimento em que exercitam o seu direito do contraditório e da ampla defesa em face do que lhes imputa Maria Aparecida Rodrigues da Silva na denúncia de protocolo nº 1319, de 17 de junho de 2013, na Prefeitura de São José do Barreiro.

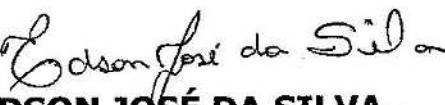
Resende, 03 de julho de 2013.



FÁBIO FERNANDO MARTINS



ANA GERALDA SANTIAGO



EDSON JOSÉ DA SILVA

DECLARAÇÃO

SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, brasileira, funcionária pública, CPF nº 183.958.608-70, RG nº 27.749.267-1 SSPSP, residente e domiciliada na Rua Luis Barros Guimarães nº 06, Bairro Vila Nova, São José do Barreiro, SP., infra assinada, por ser verdade declara o que se segue.

Que no dia 11 de junho de 2013, no período da tarde, levou seu filho, o menor W.G., que necessitava de cuidados médicos, para ser atendido na Unidade Básica de Saúde de São José do Barreiro, SP. Na ocasião foi prontamente atendida pelo médico Dr. Fábio Fernando Martins, que disse ser necessária fazer uma remoção para realização de tratamento adequado. Foi acomodada na ambulância, juntamente com outra paciente, a Sra. Iolanda Rodrigues. Deslocaram-se então até a residência da filha da Sra. Iolanda, a Sra. Maria Aparecida Rodrigues da Silva, para que esta acompanhasse a mãe, ocasião em que a acomodaram na ambulância adequadamente da mesma forma que ela. Após deslocarem-se alguns quilômetros, a Sra. Maria Aparecida pediu para que parassem, por apresentar desconforto em razão da viagem. Após a parada do veículo a acompanhante da Sra. Iolanda desceu já dizendo que não iria mais seguir viagem. Após melhorar, foi convidada a retornar à ambulância ao que se recusou.

São José do Barreiro, SP., 03 de julho de 2013.

Sandra maria da conceição carvalho
SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO

DECLARAÇÃO

WAGNER BARBOSA SOARES, brasileiro, motorista, CPF 074.710.717-37, RG 10098159-6/IFP, residente e domiciliado na R. Treze de Maio, nº 70, Bairro Centro, São José do Barreiro, SP, infra assinado, por ser verdade declara o que se segue.

Que Edson José da Silva lhe telefonou no dia 11 de junho de 2013, no período da tarde, pedindo para que buscasse, próximo à ponte Santana, antes da represa, a senhora Maria Aparecida Rodrigues da Silva, que tinha optado por não seguir viagem na condição de acompanhante, na remoção da sua mãe Iolanda Rodrigues, até a cidade de Cruzeiro, SP. Imediatamente dirigiu-se ao local indicado, lá chegando por volta das 16:40 horas, não mais encontrando a sra. Maria.

Retornou de pronto à Unidade Básica de Saúde, onde viu que a sra. Maria lá já se encontrava.

São José do Barreiro, SP, 02 de julho de 2013.


WAGNER BARBOSA SOARES

TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço Verdadeira (s) a (s) Firma (s)

Wagner Barbosa Soares s.s

Em Test. dou fe 11 de Verdade

São José do Barreiro, 07 de 07 de 2013



Julio César Marins Rodrigues - Tabelião
R3 8.427-402-SSP.SP